



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI MUNICIPAL Nº 016/97

De 18 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução do Conselho Curador nº 262/97 de 02.07.97. das N.D.F.G. 68.286, 68.287, 68.096 e 68.285.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM/ICMS durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Consignará nos orçamentos anuais Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 18 DE AGOSTO DE 1997


JOSÉ AFONSO GAIOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL